

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

PETIÇÃO COM PEDIDO DE SIGILO

Processo nº 1002804-48.2015.8.26.0114

Falência

BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo nos autos da **FALÊNCIA** de **BIG MIX OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, por seus representantes infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, distribuir o presente pedido de abertura de incidente sigiloso, pelas razões a seguir expostas.

I. BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO

Trata-se de Falência promovida por José Fernandes em face de WELLINGTON JOSE DE OLIVEIRA TERRA EPP, nome fantasia BIG MIX CONCRETEIRA, em 02/02/2015, com base no art. 94, I¹, da Lei 11.101/2005, por conta do inadimplemento de quatro notas promissórias, que totalizavam, até a data do pedido, a monta de R\$ 304.229,47 (trezentos e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos).

¹ Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

Para fundamentar o pedido de Falência, o Requerente apresentou os respectivos instrumentos de protestos, às fls. 24/35, nos termos do art. 94, §3º da Lei 11.101/2005.²

Esse MM. Juízo, às fls. 52, determinou a citação da empresa Devedora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse contestação, e, em querendo, realizasse o depósito elisivo, nos termos do art. 98, parágrafo único³, da Lei 11.101/2005.

Denota-se, por meio da certidão exarada por Oficial de Justiça, às fls. 57/58, que foi feita diligência ao endereço constante no mandado, qual seja, Estrada da Servidão, nº 26, Chácara São Francisco do Aeroporto, CEP 13052-700, na cidade de Campinas/SP, contudo, não se logrou êxito na localização da referida numeração, tampouco da empresa Wellington José de Oliveira Terra EPP.

Observa-se que o Oficial sinalizou ainda que, após contato com o Autor do pedido falimentar, foram fornecidos dois endereços, abaixo apontados:

- Rua Dona Rosa de Gusmão, nº 1.135, "Torres do Castelo", bloco A, apto. 34, Jardim Chapadão, Campinas/SP;
- **Rua Eduardo Edargê Badaró, nº 392, Jardim Eulina, Campinas/SP.**

Em referida certidão, foi informado pelo Oficial de Justiça que, ao se dirigir ao endereço da Rua Dona Rosa de Gusmão, nº 1.135,

² § 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica.

³ Art. 98. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.

"Torres do Castelo", bloco A, apto. 34, Jardim Chapadão, foi recebido pelo porteiro, o qual apontou desconhecer a empresa WELLINGTON JOSE DE OLIVEIRA TERRA EPP(BIG MIX CONCRETEIRA).

Já no segundo endereço, o oficial localizou a esposa do antigo sócio da falida, Sra. Katia, a qual informou que a referida empresa não mais existia, bem como seu esposo não se encontrava.

Pois bem. Há de ser dito que o Autor, às fls. 60/69, apresentou manifestação na qual relatou a transformação da empresa Wellington de Oliveira Terra EPP na sociedade limitada BIG MIX OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA., conforme observamos pela Ficha Cadastral Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo:

| EMPRESA | | |
|--|----------------------|-----------------------------------|
| BIG MIX OBRAS E CONSTRUCOES LTDA | | |
| | | TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.) |
| NIRE MATRIZ | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMIÇÃO |
| 35228792699 | 14/11/2014 | 15/09/2019 19:27:25 |
| INICIO DE ATIVIDADE | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 18/05/2010 | 11.964.379/0001-76 | |
| CAPITAL | | |
| R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) | | |
| ENDEREÇO | | |
| LOGRADOURO: RUA UM | NÚMERO: 1020 | |
| BAIRRO: JARDIM MANCHESTER (| COMPLEMENTO: | |
| MUNICÍPIO: SUMARE | CEP: 13178-470 | UF: SP |
| OBJETO SOCIAL | | |
| COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL | | |
| TITULAR / SOCIOS / DIRETORIA | | |
| ADEMILSA DORA DE SOUZA, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 095.314.078-43, RG/RNE: 23926681X - SP, RESIDENTE A RUA CAMINHO QUATRO, 256, BLOCO F APTO, JARDIM MARIA DE LOU, GUARULHOS - SP, CEP 07263-015, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00. | | |
| JOSE ALFREDO PITZ, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 245.667.309-30, RG/RNE: 399877 - SC, RESIDENTE A SERVIDAO OSVALDO LIBERATO DE CARVALHO, 43, COLONINHA, FLORIANOPOLIS - SC, CEP 88090-075, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00. | | |

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOSDocumento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 1 de 2

| |
|--|
| SESSÃO: 14/11/2014 |
| TRANSFORMADA DE NIRE 35125623843. |
| NUM.DOC: 833.387/14-5 SESSÃO: 14/11/2014 |
| REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP). |
| NUM.DOC: 488.025/14-0 SESSÃO: 12/12/2014 |
| REMANESCENTE JOSE ALFREDO PITZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 245.667.309-30, RG/RNE: 399877 - SC, RESIDENTE À SERVIDAO OSVALDO LIBERATO DE CARVALHO, 43, COLONINHA, FLORIANOPOLIS - SC, CEP 88090-075, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00. |
| RETIRA-SE DA SOCIEDADE WELINGTON JOSE DE OLIVEIRA TERRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 120.285.428-10, RESIDENTE À RUA DOUTOR EDUARDO EDARGE BADARO, 392, JARDIM EULINA, CAMPINAS - SP, CEP 13063-140, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00. |
| ADMITIDO ADEMILSA DORA DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 095.314.078-43, RG/RNE: 23926881-X - SP, RESIDENTE À RUA CAMINHO QUATRO, 256, BLOCO F APTO, JARDIM MARIA DE LOU, GUARULHOS - SP, CEP 07263-015, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00. |
| INCLUSÃO DE CNPJ 11.964.379/0001-76 |
| CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. |

O Autor requereu, assim, a citação da empresa José de Oliveira Terra EPP, na pessoa do Sr. Wellington, no endereço da Rua Eduardo Edargê Badaró, 392, Jardim Eulina, Campinas/SP, bem como que fosse a sociedade empresária BIG MIX OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA. incluída no polo passivo da demanda, o que foi deferido, às fls. 72.

A citação foi devidamente realizada, de acordo com a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 80 do presente feito, valendo ser consignado que o senhor Wellington José de Oliveira Terra recebeu cópia da citação, porém não lançou assinatura, sob a alegação de não representar a empresa requerida.

Informou, ainda, que a empresa Wellington Jose de Oliveira Terra EPP foi vendida e transformada na Big Mix Obras e Construções Ltda., na qual os novos sócios são: Jose Alfredo Pitz e Ademilsa Dora de Souza.

Em que pesem as afirmações retro fornecidas pelo Sr. Wellington, foi apresentada sua contestação, às fls. 109/166, tendo em vista a citação ter sido realizada em seu nome. Ato contínuo, pelo Autor foi juntada a

réplica, às fls. 172/192, requerendo que fosse julgado procedente o pedido de quebra da Requerida.

Sobreveio decisão, às fls. 193, na qual esse MM. Juízo entendeu que, embora o Sr. Jose Wellington tenha sido sócio da empresa Big Mix Obras e Construções Ltda., quando da citação, mais não integrava seu quadro societário. Dessa forma, a citação da Requerida deveria ser realizada na pessoa da atual sócia administradora – Ademilsa Dora de Souza.

Frustrada a tentativa de citação por carta precatória (fls. 296/302), o Requerente pleiteou a realização da citação por edital, cujo pedido foi deferido (fls. 322), bem como apresentada Contestação por Negativa Geral pela Defensoria Pública (fls. 347/348).

Destarte, sobreveio a r. sentença de quebra em 20 de agosto de 2019 (fls. 349/353), a qual decretou a falência de:

a) **Wellington José de Oliveira Terra**, CPF 120.285.428-10, estabelecido na Rua Eduardo Edargê Badaró, 392, Jardim Eulina, Município de Campinas, CEP 13063-140;

b) **Big Mix Obras e Construções Ltda. EPP**, CNPJ 11.964.379/0001-76, atualmente em local incerto e não sabido, mas registrada como estabelecida na Rua Um, 1020, Jardim Manchester, Sumaré/SP, CEP 13178-470 (fls. 66/67), tendo como sócios José Alfredo Pitz e Ademilsa Dora de Souza, qualificados às fls. 67.

Além disso, a r. sentença de quebra trouxe, também, determinações gerais e específicas à falida e aos sócios, quais sejam:

- A)** Nomeação desta petionária – Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda. – como Administradora Judicial;
- B)** Suspensão de todas as ações e execuções contra a empresa falida, ressalvada as hipóteses legais;
- C)** Proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).
- D)** Lacração do estabelecimento do falido Wellington José de Oliveira Terra, para garantia do sucesso da arrecadação, com a consequente expedição do mandado.

Destaca-se que, tão logo expedido o Termo de Nomeação, esta Auxiliar do Juízo se deslocou, prontamente, à z. Serventia desse MM. Juízo para a devida assinatura, conforme se observa às fls. 385.

Ademais, consta às fls. 386 a expedição do mandado de Arrecadação, Avaliação e Lacração a ser cumprido conjuntamente por esta Administradora Judicial e o Sr. Oficial de Justiça.

Eis uma breve síntese do processado.

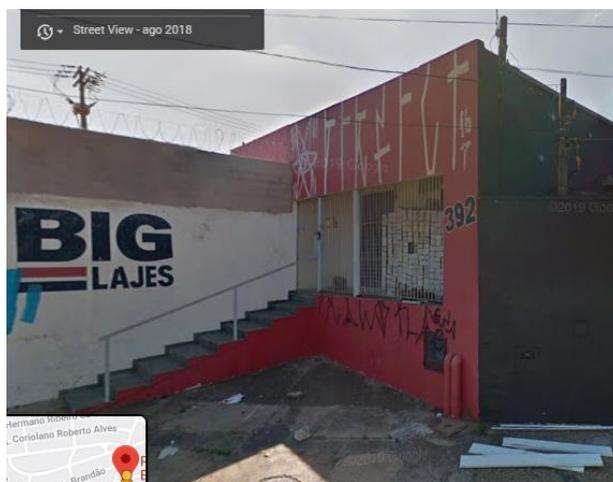
II. DA DILIGÊNCIA REALIZADA POR ESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Como constou da sentença de quebra, foi determinada a lacração do estabelecimento do falido Wellington José de Oliveira Terra, no endereço da Rua Eduardo Edargê Badaró, 392, Jardim Eulina, Município de Campinas, CEP13063-140, para garantia do sucesso da arrecadação, sendo determinada a expedição de mandado de arrecadação e lacração, o qual se observa às fls. 386 do feito.

Dessa forma, em 16 de setembro de 2019, esta Administradora Judicial esteve no local, acompanhada do Sr. Marcos Toshio Kubo – Oficial de Justiça – conforme certidão anexada às fls. 414, verificando-se que, no antigo endereço da falida, está situada, atualmente, outra empresa, denominada **Campinas Comércio de Azulejos e Pisos Antigos Ltda.**

Pelo funcionário da empresa Campinas Comércio de Azulejos, Sr. Luiz Henrique, foi informado que o imóvel está locado por eles, sendo fornecido a esta Auxiliar o Contrato de Locação (**Doc. 01**), Contrato Social da Empresa (**Doc. 02**), bem como o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal (**Doc. 03**). Aponta-se que, após análise de toda a documentação obtida, verificou-se que a empresa Campinas Comércio de Azulejos e Pisos Antigos Ltda., supostamente, não possui qualquer vínculo com a falida ou seus sócios.

Pois bem. Em que pese o resultado infrutífero da diligência realizada com a presença do Oficial de Justiça, ressalta-se que causou estranheza a esta Auxiliar o fato de que há na fachada do imóvel anúncio de uma empresa denominada **“Big Lajes”**, conforme, também, nota-se por imagem extraída do sítio eletrônico “Google”:



Abaixo, também seguem fotos do local:



Diante do acima apontado, com o intuito de se obter maiores informações relacionadas à falida, esta Auxiliar entrou em diversos sites

de pesquisa, bem como redes sociais, localizando na rede Facebook as seguintes informações:

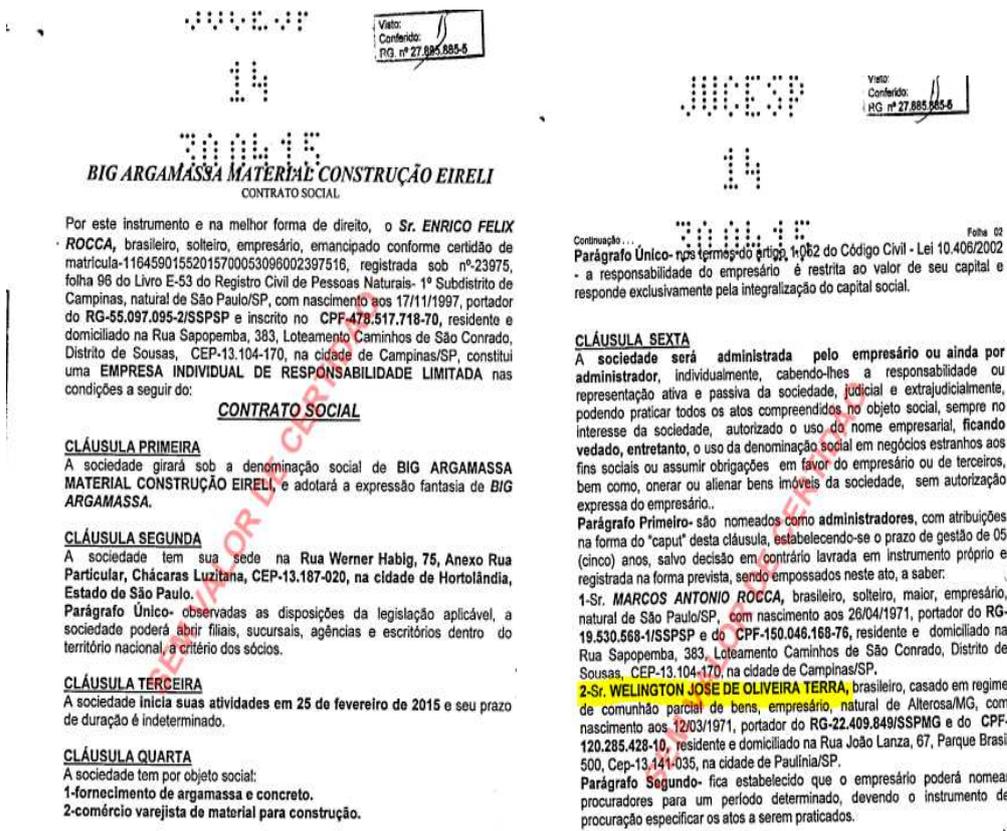


Após o acesso à página, esta Administradora Judicial entrou em contato com o número de telefone disponível, qual seja, (19) 3012 6154. Constatou-se que a linha telefônica está ativa e foi atendida por uma funcionária que sinalizou ser funcionária de uma empresa denominada “**Big Argamassa**”.

Constatou-se assim, Excelência, após uma primeira averiguação, a existência de duas novas empresas que possuem estreitas relações com a falida, quais sejam: “**Big Lajes**” e “**Big Argamassa**”.

Cumpre ser dito que a sociedade “**Big Argamassa**” se tratava de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com a

denominação **Big Argamassa Material Construção EIRELI**, bem como que o falido **Wellington José de Oliveira Terra** figurou como administrador, como se observa do Contrato Social disponibilizado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (imagens abaixo):



BIG ARGAMASSA MATERIAL CONSTRUÇÃO EIRELI
CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o Sr. **ENRICO FELIX ROCCA**, brasileiro, solteiro, empresário, emancipado conforme certidão de matrícula-11645901552015700053096002397516, registrada sob nº-23975, folha 96 do Livro E-53 do Registro Civil de Pessoas Naturais- 1º Subdistrito de Campinas, natural de São Paulo/SP, com nascimento aos 17/11/1997, portador do RG-55.097.095-2/SSPSP e inscrito no CPF-478.517.718-70, residente e domiciliado na Rua Sapopemba, 383, Loteamento Caminhos de São Conrado, Distrito de Sosas, CEP-13.104-170, na cidade de Campinas/SP, constitui uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** nas condições a seguir do:

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA
A sociedade girará sob a denominação social de **BIG ARGAMASSA MATERIAL CONSTRUÇÃO EIRELI**, e adotará a expressão fantasia de **BIG ARGAMASSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
A sociedade tem sua sede na Rua Werner Habig, 75, Anexo Rua Particular, Chácara Luzitana, CEP-13.187-020, na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo.
Parágrafo Único- observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios dentro do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA
A sociedade inicia suas atividades em 25 de fevereiro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

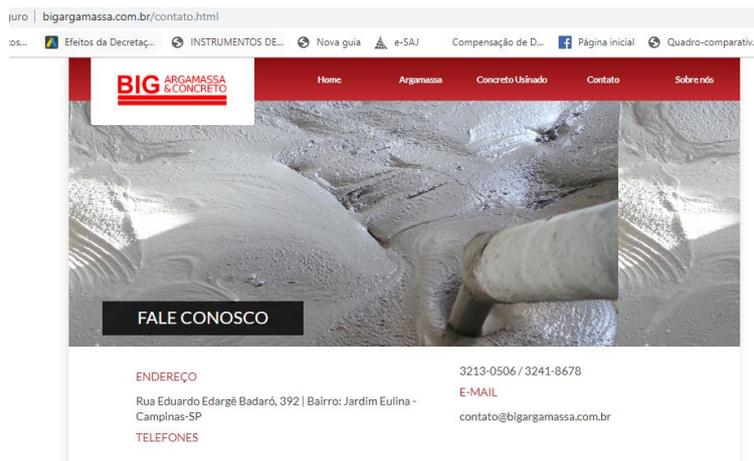
CLÁUSULA QUARTA
A sociedade tem por objeto social:
1-fornecimento de argamassa e concreto.
2-comércio varejista de material para construção.

Continuação...
Parágrafo Único- nos termos do artigo 1.062 do Código Civil - Lei 10.406/2002 - a responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA
A sociedade será administrada pelo empresário ou ainda por administrador, individualmente, cabendo-lhes a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações em favor do empresário ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do empresário.
Parágrafo Primeiro- são nomeados como administradores, com atribuições na forma do "caput" desta cláusula, estabelecendo-se o prazo de gestão de 05 (cinco) anos, salvo decisão em contrário lavrada em instrumento próprio e registrada na forma prevista, sendo empossados neste ato, a saber:
1-Sr. **MARCOS ANTONIO ROCCA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de São Paulo/SP, com nascimento aos 26/04/1971, portador do RG-19.530.568-1/SSPSP e do CPF-150.046.168-76, residente e domiciliado na Rua Sapopemba, 383, Loteamento Caminhos de São Conrado, Distrito de Sosas, CEP-13.104-170, na cidade de Campinas/SP.
2-Sr. **WELINGTON JOSE DE OLIVEIRA TERRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Alterosa/MG, com nascimento aos 12/03/1971, portador do RG-22.409.849/SSPMG e do CPF-120.285.428-10, residente e domiciliado na Rua João Lanza, 67, Parque Brasil 500, Cep-13.141-035, na cidade de Paulínia/SP.
Parágrafo Segundo- fica estabelecido que o empresário poderá nomear procuradores para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados.

Ressalta-se que referida empresa também foi transformada em sociedade limitada, passando à denominação **Big Argamassa e Concreto Ltda**. Curiosamente, ao consultar o sítio eletrônico da empresa, podemos observar que esta se localiza, aparentemente, no mesmo endereço constante do mandado de arrecadação expedido nestes autos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE MARQUES MANGERONA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/10/2019 às 14:03, sob o número WCAS19705157537. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002804-48.2015.8.26.0114 e código 71D1FB2.



Ademais, acerca da empresa **Big Lajes Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.**, o senhor **Wellington José de Oliveira Terra** também foi sócio, conforme consta na Ficha Cadastral expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo:

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00052599597

| EMPRESA | | |
|--|----------------------|---------------------|
| BIG LAJES INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. | | |
| TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.) | | |
| NIRE MATRIZ | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMIÇÃO |
| 35208184383 | 11/08/1988 | 15/09/2019 17:56:53 |
| INÍCIO DE ATIVIDADE | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 11/08/1988 | 59.356.121/0001-13 | |
| CAPITAL | | |
| Cz\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS) | | |
| ENDEREÇO | | |
| LOGRADOURO: RUA DOS INAJAS | NÚMERO: 10 | |
| BAIRRO: JARDIM BOA VISTA | COMPLEMENTO: | |
| MUNICÍPIO: HORTOLANDIA | CEP: 13187-041 | UF: SP |

(EPP).

| UM.DOC: 392.568/15-9 | SESSÃO: 22/09/2015 |
|---|--------------------|
| RETIRA-SE DA SOCIEDADE KATIA ALESSANDRA APIS PEREIRA TERRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 188.160.068-89, RESIDENTE À RUA MIRTA COLUCCINI PORTO, 1395, CASA 49 - CON, JARDIM SANTA CANDID, CAMPINAS - SP, CEP 13087-606, REPRESENTANDO EDUARA APIS TERRA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 99.000,00. | |
| REMANESCENTE EDUARA APIS TERRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 402.107.298-56, RGI/RNE: 39.972.351-1 - SP, RESIDENTE À RUA MIRTA COLUCCINI PORTO, 1395, CASA 49 - CON, JARDIM SANTA CANDID, CAMPINAS - SP, CEP 13087-606, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00. | |
| REMANESCENTE WELINGTON JOSE DE OLIVEIRA TERRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 120.285.428-10, RGI/RNE: 22409849, RESIDENTE À R ALVORA ALVARES DE ABREU E SILVA FILHO, 154, JD. CHAPADAO, CAMPINAS - SP, CEP 13066-110, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. | |
| ADMITIDO IZAURA APIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 017.272.388-42, RGI/RNE: 7828555 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE RODRIGUES PINTO DE CARVALHO, 110, APTO 42, JARDIM QUARTO CENTE, CAMPINAS - SP, CEP 13070-195, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 99.000,00. | |
| CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. | |
| UM.DOC: 825.687/15-9 | SESSÃO: 10/08/2015 |

Além disso, na rede social (Facebook) da empresa **Big Lajes Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.**, também se constata a informação de que ela se situa **no mesmo endereço da falida** (imagem abaixo):



Após se deparar com os fatos acima narrados, esta Administradora Judicial apurou, ainda, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da 15ª Região, a existência de Reclamação Trabalhista de nº 00012131-04.2016.5.15.0131, ajuizada por FELIPE RIOS SOUSA em face de **BIG BLOCO LTDA. – ME, BIG LAJES – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. e BIG MIX OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, na qual se reconheceu o Grupo Econômico firmado pelas empresas, vejamos:

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0012131-04.2016.5.15.0131

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/10/2016
Valor da causa: R\$ 600.102,80

Partes:

AUTOR: FELIPE RIOS SOUSA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ARAUJO AVELINO MODESTO
AUTOR: BIANCA RIOS
ADVOGADO: FRANCISCO DE ARAUJO AVELINO MODESTO
RÉU: BIG BLOCO LTDA - ME
ADVOGADO: CARLOS ARMANDO MILANI
RÉU: BIG LAJES - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP
ADVOGADO: LINDSAY ALMEIDA DE OLIVEIRA CARDOSO
RÉU: BIG MIX OBRAS E CONSTRUÇOES LTDA - EPP
ADVOGADO: CARLOS ARMANDO MILANI
TERCEIRO INTERESSADO: EDUARA APIS TERRA
TERCEIRO INTERESSADO: JOSE ALFREDO PITZ
CUSTOS LEGIS: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

MÉRITO

Vínculo - Grupo econômico

Os reclamantes, na condição de herdeiros, pretendem o reconhecimento do vínculo de emprego do *de cujus* no período de 2004 a 31/05/2015; aduziram que a contratação do falecido ocorreu no ano de 2004, todavia o registro na CTPS somente se deu em 01/06/2015, com desligamento no dia 16/10/2015, em decorrência do óbito.

Por tais razões, postularam o reconhecimento do vínculo de emprego no período compreendido entre o ano de 2004 até 31/05/2015, com a consequente retificação das anotações na CTPS e o pagamento de todos os direitos trabalhistas relativos ao período, quais sejam: férias vencidas e proporcionais com o terço constitucional, 13^ª salários integrais e o proporcional, recolhimento do FGTS de todo o vínculo, diferenças de salários decorrentes do acúmulo de funções e o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT.

Na defesa, o primeiro reclamado afirmou que o obreiro foi registrado apenas para fins previdenciários, no período de 01/06/2015 até 16/10/2015, já que padecia de doença grave (câncer); o segundo reclamado admitiu o vínculo de emprego do autor no período de 09/09/2008 e 03/02/2010 e o terceiro reclamado reconheceu o vínculo com o autor no período de 04/02/2010 até 31/05/2015, na função de representante de vendas e afirmou que as verbas rescisórias foram quitadas mediante acordo extrajudicial.

Colhidos os depoimentos, a testemunha do reclamante afirmou que laborou na reclamada de setembro de 2013 a fevereiro de 2015 e, quando da sua contratação, o falecido já trabalhava na reclamada e com ele laborou por oito meses, todavia, não soube informar quando o autor foi contratado.



Assinado eletronicamente por: ERICA ESCARASSATTE - 25/01/2018 08:27:44 - eb0ecb
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/EstView.seam?nd=17101811570775500000070762819>
 Número do processo: 0012131-04.2016.5.15.0131
 Número do documento: 17101811570775500000070762819

Por fim, os documentos convergidos ao processo dão conta do vínculo existente no período compreendido entre 09/09/2008 e 16/10/2015, com registro parcial nos períodos de 09/09/2008 a 03/02/2010 e 01/06/2015 a 16/20/2015, além dos pagamentos rescisórios (ID. 97cca50, ID. ad2a9f4, ID. 2a10e12, ID. 9a2c999 e ID. 23a23d7).

Ficou incontroverso no processo o vínculo de emprego havido entre o autor e os réus no período compreendido entre 09/09/2008 a 16/10/2015.

Quanto à formação de grupo econômico, o fato em nenhum momento foi negado pelos reclamados e ficou demonstrado no processo, não apenas por estarem os primeiro e terceiro reclamados representados pelo mesmo advogado, mas também pelos documentos acostados pelos demandantes (ID. 77cf99c) que indicam a coincidência de sócios.

Demais disso, a prova oral produzida pelo autor corroborou para a conclusão de que as reclamadas estiveram sob a mesma direção e/ou administração no período do vínculo de emprego havido com o autor (Artigo 2^º, § 2^º, da CLT).

Por tal razão, as reclamadas respondem solidariamente pelos créditos do autor advindos da presente demanda.

Diante do exposto, acolho o pedido e declaro existente o vínculo de emprego entre o reclamante e os reclamados no período compreendido entre 09/09/2008 e 16/10/2015, nas funções de motorista, vendedor e encarregado de produção, percebendo como último salário o valor de R\$3.000,00 mensais, observados o limite do pedido e os documentos de ID. 97cca50 e ID. 2e309b0.

Transitada em julgada a decisão, deverá ser designado dia e horário para que as partes compareçam na Secretaria da Vara para que sejam retificadas as anotações do contrato de trabalho. Os reclamantes deverão apresentar-se com a CTPS e a reclamada representada por pessoa com poderes para realizar as anotações e munida de carimbo. A ausência injustificada das partes será apenada com multa de R\$500,00 convertida à parte contrária. Caso a reclamada não compareça, as anotações deverão ser realizadas pelo servidor da Vara do Trabalho (artigo 39, parágrafo 1^º da CLT). Nesta hipótese a Secretaria deverá se abster de colocar qualquer identificação (como por exemplo carimbo) que possa identificar que a CTPS está sendo anotada pelo Poder Judiciário.

Da análise da supracitada decisão, verifica-se, ainda, a existência de uma nova sociedade empresária com forte relação com a falida, qual seja, a sociedade "**Big Bloco**".

A sociedade **Big Bloco Ltda.** está inscrita sob o CNPJ nº 03.525.533/0001-85, sendo que o falido **Wellington José de Oliveira Terra** possui poderes para atuar como procurador da referida empresa, consoante procuração disponibilizada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, além de possuir objeto social semelhante ao da falida (**Doc. 04**).

Diante de todos os elementos acima expostos, observam-se, em resumo, fortes indícios de conexões entre a falida **Big Mix Obras e Construções Ltda.** e as sociedades empresárias **Big Argamassa e Concreto Ltda.**, **Big Lajes Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.** e **Big Bloco Ltda.**

Imperioso ainda ser apontado que, na diligência realizada com o Sr. Oficial de Justiça, foi informado pelo Sr. Luiz Henrique (funcionário da empresa Campinas Comércio de Azulejos e Pisos Antigos Ltda.), que as atividades da falida **Big Mix Obras e Construções Ltda.** continuam a ser desenvolvidas por outra sociedade, sob uma nova denominação, qual seja, **Big Concreto – Serviços de Concretagem Ltda.**, situada na Rodovia Anhanguera, km 97, no bairro Jardim Garcia, também nesta Comarca.

Considerando-se mais essa informação, esta Auxiliar observou, após análise da Ficha Cadastral Completa expedida pela Junta Comercial de São Paulo, que o falido Wellington José de Oliveira Terra também figurou como sócio na referida empresa, conforme abaixo se destaca:

| |
|---|
| ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BIG CONCRETO - COMERCIO DE CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. |
| RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE EDUARDO GUEDES SENE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 114.667.328-06, RG/RNE: 232235259 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCISCO BIANCHINI, 555, VILA GEORGINA, CAMPINAS - SP, CEP 13043-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 950,00. |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CELIA DA SILVA SENE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 163.277.818-10, RG/RNE: 252435059, RESIDENTE À RUA FRANCISCO BIANCHINI, 555, VILA GEORGINA, CAMPINAS - SP, CEP 13043-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00. |
| ADMITIDO JOSE MORENO TERRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 027.003.526-53, RG/RNE: 20116877 - SP, RESIDENTE À RUA ADOLFO SEGALLIO, 176, JD. NILOPOLIOS, CAMPINAS - SP, CEP 13088-850, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00. |
| ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. |
| ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DR. EDUARDO EDARGE BADARO, 392, JD. EULINA, CAMPINAS - SP, CEP 13063-140. |
| INCLUSÃO DE CNPJ 05.370.222/0001-10 |
| CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. |
| NUM.DOC: 065.337/08-S SESSÃO: 14/05/2008 |
| CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). |
| ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA BIG CONCRETO - SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. |
| RETIRA-SE DA SOCIEDADE CELIA DA SILVA SENE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 163.277.818-10, RESIDENTE À RUA FRANCISCO BIANCHINI, 555, VILA GEORGINA, CAMPINAS - SP, CEP 13043-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00. |
| RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE MORENO TERRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 027.003.526-53, RESIDENTE À RUA ADOLFO SEGALLIO, 176, JD. NILOPOLIOS, CAMPINAS - SP, CEP 13088-850, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00. |
| ADMITIDO JOSE EDUARDO GUEDES SENE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 114.667.328-06, RG/RNE: 23.223.525-9 - SP, RESIDENTE À RUA FRANCISCO BIANCHINI, 555, VILA GEORGINA, CAMPINAS - SP, CEP 13043-360, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 75.000,00. |
| ADMITIDO WELINGTON JOSE DE OLIVEIRA TERRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 120.285.428-10, RG/RNE: 22.409.849 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO ALVARES DE ABREU E SILVA FILH, 154, JARDIM CHAPADAO, CAMPINAS - SP, CEP 13065-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 25.000,00. |
| ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE CONCRETAGEM.. |
| ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RODOVIA ANHANGUERA, KM 97, RUA DENOMINAD, JARDIM GARCIA, CAMPINAS - SP, CPF. 13061-155. |

Há que se registrar que a empresa Big Concreto – Serviços de Concretagem Ltda. está ativa, após verificação *in locu* por esta peticionária, vejamos:



Observados então todos os elementos acima aduzidos, constata-se que todas as sociedades empresárias listadas possuem um denominador em comum - o falido **Wellington José de Oliveira Terra** – tendo ele participado do quadro societário de todas elas. Além disso, elas possuem objeto social similar, bem como coincidência no endereço em que desempenham suas atividades.

São relevantes os indícios de que o falido Wellington José de Oliveira Terra ainda continua na gestão das empresas elencadas nos parágrafos anteriores, configurando, assim, um possível abuso de personalidade, caracterizado pelo desvio de finalidade e pela confusão patrimonial.

Dessa forma, visando resguardar os interesses da Massa Falida e de seus credores, bem como evitar quaisquer intentos de dilapidação patrimonial, haja vista os relatos aqui trazidos, requer à Vossa Excelência a **expedição de ofícios aos órgãos** abaixo listados, a fim de serem efetuadas pesquisas em nome das sociedades empresárias formadoras de suposto grupo econômico, bem como do sócio de fato, quais sejam:

- (i) BIG MIX OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.964.379/0001-76;
- (ii) BIG LAJES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 59.356.121/0001-13;
- (iii) BIG ARGAMASSA E CONCRETO LTDA., inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 22.360.521/0001-92;
- (iv) BIG BLOCO LTDA., inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 03.525.533/0001-85;

- (v) BIG CONCRETO – SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 05.370.222/0001-10 e
- (vi) WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA TERRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.285.428-10.

Seguem os pedidos de ofícios para a apuração de grupo econômico, bem como para constatação de possível desvio de finalidade e consequente extensão dos efeitos da falência:

1. Ofícios aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Município de Campinas/SP, para que informem acerca da existência de procurações existentes em nome das pessoas acima descritas.

Endereços:

1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Campinas, situado no endereço da Avenida Andrade Neves, 1582 - Centro, Campinas - SP, 13070-000.

2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Campinas, situado na Rua Engenheiro Carlos Stevenson, 520 - Nova Campinas, Campinas - SP, 13092-005.

2. Pedido de informações pelo sistema INFOJUD ou Ofício para a Delegacia da Receita Federal do Estado de São Paulo para que:

2.1. Encaminhe cópia das Declarações de Imposto Renda das pessoas acima descritas, referentes aos últimos 10 exercícios (sistema INFOJUD).

2.2. Encaminhe a Declaração Sobre Operações Imobiliárias (DOI) das pessoas acima descritas.

Endereço (em caso de Ofício):

Avenida Prestes Maia, n. 733, 9º Andar, Sala 903, São Paulo – SP, CEP 01031905.

2. Seja realizada pesquisa junto ao Detran/SP, por meio do sistema RENAJUD, com fito de esclarecer se existem veículos registrados em nome das pessoas acima descritas.
3. Pesquisa junto ao BACENJUD, para que seja verificado no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) as informações relativas às movimentações bancárias, identificando seus representantes legais ou convencionais.
4. Expedição de ofício ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), para que, caso existam, sejam informadas as operações financeiras e imobiliárias suspeitas das pessoas acima descritas.

Endereço:

St. de Autarquias Norte 5 Centro Empresarial CNC C - Asa Norte, Brasília - DF, 70040-250.

6. Ofício ao Banco Central do Brasil, pelo sistema BACENJUD, para:

- 6.1. Indicação de eventuais contas correntes, apresentando os extratos com as movimentações financeiras das pessoas acima descritas dos últimos 10 anos.
- 6.2. Identificação de eventuais investimentos financeiros, inclusive previdências privadas, apresentando extratos dos últimos 10 anos.
- 6.3. Informe sobre operações de remessas e recebimentos de divisas do exterior em nome das pessoas já descritas.

Endereço:

Avenida Paulista, 1804 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01310-922.

7. Ofício à B3, solicitando pesquisa acerca da existência de ações e ativos titularizados pelas pessoas já descritas.

Endereço:

Praça Antônio Prado, 48 – Centro, São Paulo - SP, 01010-010.

III. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, esta Administradora Judicial requer que sejam deferidos os pedidos de ofícios e informações aos órgãos listados no item anterior (01 ao 07) em nome da falida BIG MIX OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.964.379/0001-76; das sociedades BIG LAJES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 59.356.121/0001-13, BIG ARGAMASSA E CONCRETO LTDA., inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 22.360.521/0001-92, BIG BLOCO LTDA., inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 03.525.533/0001-85 e BIG CONCRETO – SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 05.370.222/0001-10, além do suposto sócio de fato das sociedades, Sr. WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA TERRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.285.428-10.

Outrossim, requer que a presente petição seja juntada aos autos sob sigilo, bem como que as respostas aos ofícios e sistemas também sigam a mesma dinâmica.

Por derradeiro, requer que as intimações judiciais da Administradora Judicial, a serem publicadas na Imprensa Oficial, sejam efetuadas, exclusivamente e conjuntamente, em nome dos advogados **Fernando Pompeu Luccas – OAB/SP 232.622** e **Filipe Marques Mangerona – OAB/SP 268.409.**

Campinas (SP), 16 de outubro de 2019.

Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda.
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Izabela Dutra
OAB/SP 339.428